



Nº 1.547 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aquicultura.

Nº 1.548 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.539 - JOSE CASTRO DE BARROS, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, aquicultura.

Nº 1.541 - JOSE ANTONIO CASSEMIRO DIAS, rio Açailândia, Município de ITINGA DO MARANHÃO/MA, aquicultura.

Nº 1.545 - ROMARIO GARCIA TAVARES, rio Sapucaí, Município de MIGUELÓPOLIS/SP, irrigação.

Nº 1.546 - EDIVALDO DA ANUNCIACAO RIBEIRO, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, aquicultura.

Nº 1.549 - DIONISIO DE ARAUJO CASTRO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que, no período de 08 a 14/10/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ÁGUAS CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, abastecimento público, esgotamento sanitário.

ANTONIO JOSE DA PAIXAO SANTANA, Açude Cocorobó, Município de Canudos/BA, irrigação.

ANTONIO MALAN TOLENTINO, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

BRASNICA FRUTAS TROPICAIS LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração de razão social.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Doce, Município de Belo Oriente/MG, abastecimento público.

DANIEL CUNHA HAKIM, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

DANIEL DE PAIVA ABREU, rio Paraná, Município de Nova Romã/GO, irrigação.

DURVAL ALCIDES DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

EDECONSIG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, rio Gurupi, Município de Viseu/PA, outros usos.

EDIVAN DIAS DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

EDNA MARIA CASTOR DOMINGOS, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

EDUARDO EMANUEL DE FREITAS GOMES, rio São Francisco, Município de Abaeté/MG, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO AS, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, esgotamento sanitário.

HORACIO CORREA DE MORAES, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

JACKSON GOMES PAULA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação, transferência.

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO COSTA NETO, Ribeirão Bom Jesus, Município de Cacoandé/SP, irrigação.

JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

LENIVALDA ALVES DE CARVALHO, Riacho Riachinho, Município de Abaré/BA, irrigação.

LUCAS HENRIQUE FUINI, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, irrigação.

MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.

MANOEL TINOCO DE SOUZA MIRANDA, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, irrigação.

MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MUNICIPIO DE CARATINGA, rio Doce, Município de Caratinga/MG, esgotamento sanitário.

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santissima Trindade/MT, esgotamento sanitário.

NILDO DURVAL DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ODALLIA DOS REIS MUNIZ, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

OLIVAR RODRIGUES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

PITTERFRANCIS FREISLEBEN, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE, rio Doce, Município de Belo Oriente/MG, abastecimento público, transferência.

ROUSEMBERG REIS CRUZ, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

RUBINALDO ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

SAULO HERCULES DE OLIVEIRA, rio Uruçua, Município de Formosa/GO, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Municípios de Terra Rica/PR, Euclides da Cunha e Rosana/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/PE, aquicultura, preventiva.

TANEIA TERESA TONIN, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

VALE DO BUQUIRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, rio Paraitinga, Município de Natividade da Serra/SP, mineração, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98, torna público que, no período de 08 a 14/10/2018 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Midgal Empreendimentos Imobiliários Ltda., rio Camanducaia, Município de Jaguarina/SP, indústria.

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA, rio Atibaia, Município de Campinas/SP, travessia aérea.

Santher Fabrica de Papel Santa Terezinha, rio Jaguarí, Município de Bragança Paulista/SP, outros.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Disponibiliza os documentos de que trata a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no art. 11 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e no art. 21-A do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, na forma dos anexos a esta Portaria, os documentos de que trata a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, como alternativa para o preenchimento das informações sobre a identificação e procedência do patrimônio genético nos cadastros de acesso e nos cadastros de remessa.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão utilizados nas seguintes hipóteses, conforme a procedência das amostras de patrimônio genético objeto dos cadastros:

I - ANEXO I: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja in situ,

II - ANEXO II: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja ex situ - coleção biológica;

III - ANEXO III: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja ex situ - comércio;

IV - ANEXO IV: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja ex situ - cultivo ou criadouro;

V - ANEXO V: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja ex situ - outras coleções ex situ;

VI - ANEXO VI: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja in silico;

VII - ANEXO VII: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja um produto intermediário oriundo de acesso;

VIII - ANEXO VIII: Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja um produto intermediário não oriundo de acesso;

IX - ANEXO IX: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja in situ;

X - ANEXO X: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja ex situ - coleção biológica;

XI - ANEXO XI: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja ex situ - comércio;

XII - ANEXO XII: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja ex situ - cultivo ou criadouro;

XIII - ANEXO XIII: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja ex situ - outras coleções ex situ;

XIV - ANEXO XIV: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja um produto intermediário oriundo de acesso; e

XV - ANEXO XV: Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja um produto intermediário não oriundo de acesso.

§ 1º Caso as amostras de patrimônio genético objeto dos cadastros tenham diferentes procedências, o usuário deverá utilizar os anexos correspondentes.

§ 2º Os documentos de que trata o caput contém todas as demais orientações necessárias ao seu preenchimento e à forma correta de envio à Secretaria-Executiva do CGen.

Art. 3º As previsões desta Portaria não se aplicam aos cadastros de acesso ou remessa que necessitem de anuência do Conselho de Defesa Nacional - CDN, ou do Comando da Marinha.

Art. 4º As versões digitais para preenchimento dos documentos anexos a esta Portaria estão disponíveis no site eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/nrm-as-do-cgen#resolucoes>>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

### SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE, Substituto, do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, páginas 24-25/144;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Muriquis (*Brachyteles hypoxanthus* e *Brachyteles arachnoides*), aprovado pela Portaria ICMBio nº 87/2010, que visa aumentar o conhecimento e a proteção das populações de Muriquis;

CONSIDERANDO os esforços despendidos por instâncias governamentais e não-governamentais para a conservação dos primatas brasileiros ameaçados de extinção;

CONSIDERANDO a importância de conservação dessas espécies para a proteção do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população sobre a conservação das espécies brasileiras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02000.015366/2018-46, resolve:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de agosto como o "Dia do Muriqui".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA